



PARECER TÉCNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (LAS)			
PROCESSO Nº: 01176/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR: Joaquim David Lopes.		CPF: 194.342.786-00	
EMPREENDIMENTO: Sítio Casca		CPF: 194.342.786-00	
MUNICÍPIO/UF: Canaã/MG		ZONA: Rural	
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Há incidência de critério locacional.			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-04-6	Suinocultura;	2	1
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura.	NP	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO: LM&M SOLUÇÕES AMBIENTAIS Lorena Oliveira Marques/Eng ^a . Ambiental. CTF/AIDA-IBAMA 7138978 ART: MG20210004587		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Paulo Henrique da Silva Analista Ambiental (Engenheiro Agrícola - CREA/MG 033262/D)	1.147.679-3		
De acordo: Letícia Augusta Faria de Oliveira Diretora Regional de Regularização Ambiental.	1.370.900-1		



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 69/2021
Joaquim David Lopes/Sitio Casca.

O presente parecer refere-se ao requerimento de Licença Ambiental Simplificada (LAS) mediante Relatório Ambiental Simplificado (RAS), conforme processo administrativo 01176/2021, formalizado em 11/03/2021 via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), de acordo com a solicitação 002682.

Coerente com a instrução de Serviço SISEMA nº 01/2018, a LAS com apresentação do RAS, sua análise será feita em etapa única pela equipe técnica, com a conferência dos documentos pelo Núcleo de Apoio Operacional (NAO) da SUPRAM/ZM. Sendo assim este Parecer Técnico refere-se exclusivamente a questões técnicas relativas ao pedido de licença ambiental.

Apoiado na DN COPAM N.º 217/2017, este ato autorizativo aborda como atividade principal a “suinocultura” - código G-02-04-6, e secundariamente “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura” - código G-01-03-1.

Atualmente o plantel estabilizado de suínos é composto por 200 cabeças criados em regime de ciclo completo envolvendo as fases de maternidade, creche e terminação/engorda; e o cultivo de café implantado numa área útil de 1,98 ha, estando a atividade de suinocultura instituída por Declaração de Dispensa de Licenciamento.

Pretendendo aumentar a produção de suínos, foi solicitada a ampliação da atividade com acréscimo de 1000 cabeças, perfazendo 1200 animais criados no mesmo sistema. Com estas alterações os parâmetros, isto é, porte e potencial poluidor sofreram modificações enquadrando o empreendimento na Classe II.

O processo produtivo segue o princípio “todos dentro todos fora” (all-in all-out), onde os animais de cada lote ocupam ou desocupam uma determinada sala num mesmo momento, permitindo a plena limpeza e desinfecção das baias e a realização do vazio sanitário para a quebra do ciclo de vida de várias espécies de patógenos e parasitas.

Todo o manejo referente à organização da produção nas diversas fases do processo produtivo foi satisfatoriamente detalhado no RAS, não apresentando diferenças relevantes em relação a outros empreendimentos dessa tipologia.

Para a nutrição exclusiva dos animais da granja, o empreendimento dispõe de uma fábrica de rações, sendo as matérias-primas agregadas ao produto final adquiridas de terceiros.

Foi apresentado o recibo de inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural (CAR) nº MG3111705-6CD7.27F8.8CBB.8147.4186.5C7E.BD32.85C1 realizado em 22/03/2019, devido à localização do empreendimento em zona rural. A área declarada do Sitio Casca - Matrícula 19096, de 28/05/1993 - é de 27,24 ha (CAR e planta de situação), com área de Reserva Legal de 3,1187 ha. Com base nas informações declaradas no CAR e em levantamento planimétrico (planta de situação), a Reserva Legal abrange toda a vegetação nativa remanescente na propriedade. Embora a Reserva Legal (RL) seja inferior a 20% da área total, o imóvel possui menos de 4 (quatro) módulos fiscais (0,9730) e a RL corresponde a toda a vegetação remanescente, conforme estabelecido nos artigos 35 e 40 da Lei Estadual nº 20.922/2013.

Consta nos autos do processo ofício s/n, datado de 08/02/2021, esclarecendo que na propriedade (sítio Casca) não existe construções em APP e que será desnecessário qualquer tipo de intervenção ambiental para eventuais ampliações do empreendimento, bem como declarou não ter realizado intervenção nestas áreas em momento posterior a 22 de julho de 2008.



A título de justificativa adicional foi anexada ao RAS ofício com a planta topográfica estampada abaixo:

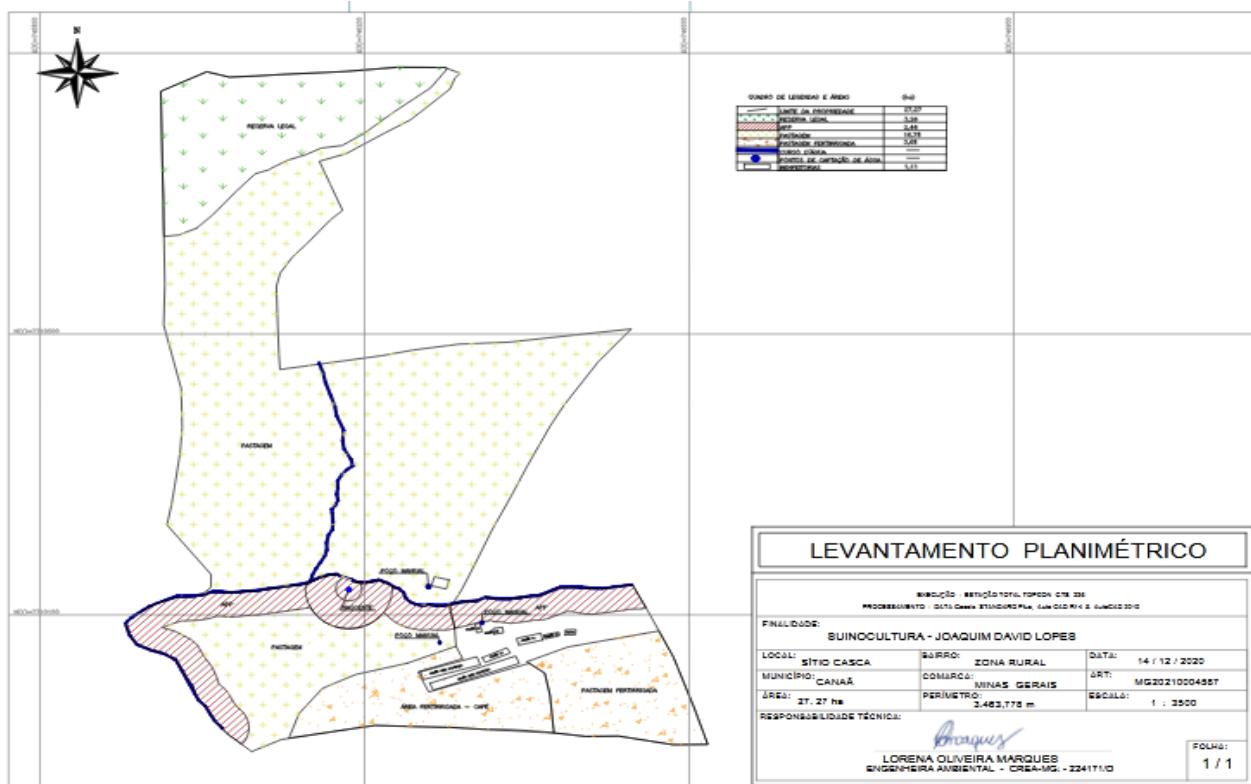


Figura 1: Planta topográfica do empreendimento (Fonte: Anexo do RAS).

Conforme informado no RAS, o início da expansão do empreendimento está condicionado à obtenção da licença ambiental ora pleiteada, e será implementado respeitando o seguinte cronograma:

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO		MÊS/ANO DE REFERÊNCIA											
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	jan/21	fev/21	mar/21	abr/21	mai/21	jun/21	jul/21	ago/21	set/21	out/21	nov/21	dez/21
1	Limpeza e preparo do terreno												
2	Construção dos Galpões												
3													
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22	jun/22	jul/22	ago/22	set/22	out/22	nov/22	dez/22
1	Limpeza e preparo do terreno												
2	Construção dos Galpões												
3													
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23	ago/23	set/23	out/23	nov/23	dez/23
1	Limpeza e preparo do terreno												
2	Construção dos Galpões												
3													
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24	set/24	out/24	nov/24	dez/24
1	Limpeza e preparo do terreno												
2	Construção dos Galpões												
3	Construção de Lagoa Para ampliar o tratamento do efluente												

Figura 2: Cronograma para ampliação da suinocultura (Fonte: RAS)

Em consulta à plataforma da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IDE SISEMA, observou-se que o empreendimento está no interior dos limites da “Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, excluídas as áreas urbanas”.

Este fator combinado com os critérios locacionais para o enquadramento de empreendimentos passíveis de regularização ambiental, previstos na tabela 4 do Anexo Único da Deliberação



Normativa COPAM nº 217/2017, justifica o procedimento simplificado tal como fora formalizado o processo.

Em razão do sobredito parâmetro locacional foram apresentados satisfatoriamente, estudos contendo informações nos moldes dos termos de referência disponibilizados no sítio eletrônico da SEMAD, assegurando que o empreendimento não resultará em dano às respectivas áreas. Foram propostas várias medidas mitigadoras de modo que os impactos decorrentes das atividades sejam mínimos, tais como gerenciamento dos resíduos sólidos, controle erosivo, proteção dos mananciais, proteção da fauna e flora e tratamento dos efluentes gerados.

Avançando na análise no IDE-SISEMA diagnosticou-se que o empreendimento não está no interior de ASA e unidades de Conservação (UCs), nem em zona de amortecimento. Também não está situado em terras indígenas e quilombolas e não intervérm em rios de preservação permanente, corredores ecológicos legalmente instituídos pelo IEF e sítios Ramsar e nem no interior de áreas de conflito por uso de recursos hídricos definidos pelo IGAM. Além do mais o empreendimento não está em áreas de influência de cavidades naturais subterrâneas cadastradas no CECAV.

Os trabalhos na propriedade são realizados pelo proprietário e familiares, numa jornada diária de 8 h, em 7 dias semanais, durante todo o ano.

A água destinada ao consumo humano, dessedentação de animais e às unidades de produção em geral, atualmente é captada em dois poços manuais (cisterna), conforme detalhado nos quadros abaixo:

A) Volume captado permitido:

Número da Certidão	Local (Cisterna)	Vazão Autorizada (m ³ /h)	Tempo de Captação (h/dia)	Volume (m ³ /dia)
0171850/2018	20º 41' 32,1" S e 42º38' 37" W	2,2	4:00	8,80
0056398/2020	20º 41' 31,1" S e 42º38' 6,7" W	1,0	10:00	10,00
Total Outorgado				18,80

B) Consumo

Finalidade	Nº de animais/Moradores	Consumo Médio (m ³ /dia)	Volume (m ³ /dia)
Suínos (Após ampliação)	1.200	0,0115	13,8
Consumo humano	6	0,12	0,72
Total (m³/dia)			14,52

Segundo balanço hídrico apresentado nos estudos ambientais, e transscrito nas tabelas acima, se verificou que os termos de usos determinados pelo IGAM condizem com a demanda do empreendimento.

Os principais impactos ambientais potenciais decorrentes das atividades do empreendimento são aqueles inerentes à gestão dos efluentes líquidos e dos resíduos sólidos. Assim, conforme apresentado no RAS, o empreendimento adota medidas de controle ambiental com objetivo de minimizar, mitigar e controlar os aspectos ambientais passíveis de causarem impactos ambientais negativos.

O efluente líquido proveniente da granja de suínos atualmente é direcionado a uma lagoa de estabilização (anaeróbia) e impermeabilizada com PEAD. Para atender ao incremento de animais, uma nova lagoa, devidamente dimensionada, com as mesmas características será edificada.



Ao passar por estas estruturas, os efluentes parcialmente tratados serão aspergidos em pastagens e cafeeiros próprios, totalizando 3,8 hectares, respeitando diretrizes de um plano de manejo elaborado por técnico habilitado (Eng^a. Ambiental ART MG20210004587), não havendo, portanto, lançamento de efluentes em curso d'água.



Figura 3: Área de aplicação da água residuária gerada no empreendimento (Fonte: RAS)

Cerca de 0,48 m³ de descargas domésticas (sanitários) geradas diariamente pelos quatro residentes da propriedade são tratados em uma fossa séptica biodigestora (Modelo EMBRAPA), sistema este que consiste em caixas d'água interligadas em série, assegurando o processo de biodigestão com expressiva redução da carga de organismos causadores de doenças.

Os resíduos sólidos orgânicos tais como: cadáveres; placenta e estruturas orgânicas provenientes dos partos das matrizes suínas são destinados à compostagem, do qual o composto orgânico é utilizado como fertilizante nas plantações. O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos informados no RAS apresentam-se ajustados às exigências legais.

Resíduos sólidos inorgânicos (classe I e Classe II), típicos da atividade tais como plásticos de embalagens, etc. são temporariamente estocados em bombonas plásticas e recolhidos pela municipalidade e destinados à Estação de Transbordo de Resíduos Sólidos, localizado na Rodovia Oraida Mendes de Castro, zona rural (20° 40' 55" S, 42° 37' 52 W), no município de Canaã. Esta unidade possui Licença Ambiental Simplificada (Certificado LAS-RAS Nº 013), válida até 02/03/2029.

Durante as obras para expansão da granja, os resíduos de construção civil gerados serão direcionados à melhoria das estradas internas da propriedade, na forma de cascalhamento.

O empreendimento está localizado em área rural, portanto, longe de centro urbano, de forma que podemos considerar que as emissões atmosféricas, constituídas principalmente de material particulado, são pouco significativas, não ocasionando piora na qualidade do ar em raio de distância que seja expressivo, não necessitando de um sistema de depuração.



Da mesma forma, a geração de ruído no empreendimento foi considerada inexpressiva pela sua natureza e por estar localizado em zona rural. Cita-se, ainda, que não foram identificados e registrados no RAS outros impactos ambientais relevantes que possam estar associados à operação do empreendimento, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e do estudo do critério locacional, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada (LAS) ao empreendimento Joaquim David Lopes/Sítio Casca para as atividades de “Suinocultura (G-02-04-6)” e “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (G-01-03-1)”, no município de Canaã/MG, pelo prazo de 10 (dez) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no **ANEXO I** deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este Parecer Técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo de licenciamento. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e, ou consultor (es) o (s) único (s) responsável (is) pelas informações prestadas e relatadas neste Parecer.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Joaquim David Lopes/Sítio Casca.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no ANEXO II , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença Ambiental Simplificada
02	Qualquer alteração, ampliação ou modificação do projeto proposto no RAS, e seus anexos, deverá ser comunicado, antes de sua execução, à SUPRAM-ZM, para os devidos ajustes e regularização ambiental.	Durante a vigência da Licença Ambiental Simplificada
03	Toda e qualquer intervenção ambiental (supressão de vegetação, corte de árvore isolada, intervenção em área de preservação permanente) só poderá ser realizada mediante autorização do órgão ambiental competente em processo administrativo próprio.	Durante a vigência da licença Ambiental Simplificada
04	Implantar todas as medidas mitigadoras propostas nos estudos apresentados, em relação aos critérios locacionais que definiu o enquadramento do empreendimento.	Durante a vigência da Licença Ambiental Simplificada

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado Minas Gerais.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM-ZM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Joaquim David Lopes/Sítio Casca.

1. Análise do Solo

Local de Amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Nas áreas submetidas à aplicação da água resíduária. (Prof. 0-20 e 20-40)	Análise completa de Macro e Micronutrientes.	Anual (Sendo uma campanha no período seco e outra no período chuvoso).

Relatórios: Enviar à SUPRAM-ZM anualmente, ate o dia 10 (dez) do mês subsequente os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

2. Efluentes Líquidos para uso na ferti-irrigação e sanitários (fossa séptica):

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Na entrada e na saída do sistema fossa séptica biodigestora.	pH, DBO, DQO, Sólidos sedimentáveis, Sólidos suspensos totais, Detergentes (ABS)	Semestral
Na lagoa anaeróbia que estiver ocorrendo a captação de efluentes	pH, DBO, DQO, OD, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, sólidos dissolvidos, nitrogênio total, nitrogênio amoniacal, fósforo total, potássio, zinco, Cobre, óleos e graxas.	Semestral

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples

Local de amostragem:

Efluentes: Na lagoa anaeróbia que estiver ocorrendo a captação de efluentes (Efluente parcialmente tratado).

Relatórios: Enviar a SUPRAM ZM, anualmente, ate o dia 10 (dez) do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da



produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

3. Resíduos sólidos e rejeitos

3.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

3.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPOR TADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denomi nação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Orig em	Clas se	Taxa de geraç ão (kg/m ês)	Raz ão soci al	Ender eço compl eto	Tecnol ogia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereç o completo	Quant idade Destin ada	Quant idade Gerad a	Quant idade Arma zenad a

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar
quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 – Incineração

Observações

- ✓ O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.



- ✓ O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- ✓ As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- ✓ As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.